

SÚMULA DO PARECER TÉCNICO nº 153/19/IPGR

PROCESSO: CETESB nº 028254/2017-41 (Processo 003/2018)
INTERESSADO: Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira S.A
MUNICÍPIOS: São Paulo e Guarulhos
ASSUNTO: Análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira
DATA: 06.12.2019

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico nº 153/19/IPGR, referente à análise da viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira no município de São Paulo e Guarulhos, de responsabilidade da empresa Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira S.A, elaborada pelo Setor de Avaliação e Gestão de Resíduos Sólidos - IPGR do Departamento de Avaliação Ambiental de Projetos e Processos – IP.

2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O CDR Pedreira, objeto da ampliação, está localizado na Estrada Prof. Edmundo Rosseti, 7450, Tremembé, no município de São Paulo. Na ampliação proposta está previsto alteamento e expansão lateral do maciço de resíduos existente no município de São Paulo e implantação de novo maciço de resíduos na Fazenda Três Marias no município de Guarulhos, a serem executados em 5 etapas, além da implantação de Central de Triagem e Valorização de Resíduos em área total de cerca de 195 ha, sendo prevista a utilização de novo acesso pela Estrada Dona Ana Diniz, Avenida Pedro de Souza Lopes e Estrada do Sabão, na Fazenda Três Marias, município de Guarulhos. A capacidade máxima de recebimento será de 6.000 t/dia de resíduos sólidos urbanos e industriais Classes IIA e IIB gerados na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, vida útil de 6,9 anos e capacidade volumétrica de 14.460.000 t. A Central de Triagem e Valorização de Resíduos será implantada em módulos, sendo o primeiro módulo com capacidade inicial para triar 10.000 t/ano de resíduos.

O empreendimento localiza-se em região preservada, no entanto, a área de ampliação, bem como os seus acessos e adjacências encontram-se bastante antropizados, ocorrendo no entorno presença de remanescentes florestais, instalações das estruturas existentes do CDR Pedreira, além de população nas porções norte, leste e sudeste da Fazenda Três Marias. Conforme descrito no EIA, estão previstos 15 Planos e Programas, além de monitoramentos que objetivam principalmente garantir o desempenho adequado do empreendimento no que diz respeito ao funcionamento dos sistemas de proteção ambiental e aspectos operacionais do empreendimento.

3 AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e encerramento do empreendimento, bem como as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as elencadas no Parecer Técnico nº 153/19/IPGR são apresentados a seguir. Informa-se que não estão previstas: geração de resíduos de demolição; desapropriações imobiliárias, relocação de população e interferências em infraestruturas existentes.

3.1 Fase de planejamento

- **Expectativa da população e geração de empregos** - a implantação do empreendimento pode causar dúvidas e inseguranças sobre eventuais incômodos decorrentes das atividades a serem desenvolvidas, além de expectativas sobre a geração de empregos. Deverá ser dada a continuidade do Plano de Comunicação Social e de Educação Ambiental Participativa existente. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar um balanço das ações realizadas no âmbito do referido Plano em andamento, incluindo a Central de Valorização e Triagem de Resíduos e as devidas atualizações. Será mantida a mão de obra existente, sendo prevista a contratação de 19 (dezenove) trabalhadores para a operação da Central de Valorização e Triagem de Resíduos.

- **Compatibilidade com a legislação municipal** - as obras de ampliação do empreendimento serão realizadas nos municípios de São Paulo e Guarulhos. A Prefeitura do município de São Paulo emitiu a Certidão nº 004/2017/SMUL.DEUSO de 31.07.2017 e o Parecer Técnico nº 014/DAIA-GTANI/2019 de 16.06.2019, favoráveis à ampliação do empreendimento. A Prefeitura do município de Guarulhos emitiu a Certidão de Uso do Solo nº 281/2018 de 24.01.2018 e os Pareceres Técnicos Ambientais nº 002/2018 – SM 01.04 e nº 004/2018 – SM 01.04, ambos de 29.03.2018, favoráveis à ampliação do empreendimento. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar protocolo das Prefeituras de São Paulo e de Guarulhos quanto à apresentação de informações para atendimento dos documentos supracitados.

3.2 Fase de instalação

- **Impactos sobre propriedades** - não estão previstos impactos sobre propriedades, uma vez que as propriedades das matrículas nºs 129.812, 129.813 e 129.821 no município de São Paulo são objeto de “Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Arrendamento de Imóvel, Expansão de Aterro Sanitário e Outras Avenças” emitido em 04.12.2014 e as propriedades das matrículas nºs 46.825, 47.918 e 65.688 no município de Guarulhos são objeto do “Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis e Outras Avenças” emitido em 18.09.2012. O empreendedor deverá apresentar, por ocasião da solicitação da LI, informações atualizadas sobre a compra da área no município de Guarulhos.

- **Supressão de vegetação nativa** - para a implantação do empreendimento não está prevista intervenção em Área de Preservação Permanente – APP após readequações do projeto, sendo necessária a supressão de 42.013,72 m² de eucaliptos (reflorestamento) com vegetação secundária em estágio sucessional inicial de regeneração, 2.362,44 m² de vegetação secundária em estágio sucessional inicial de regeneração e 11.508,47 m² de vegetação secundária em estágio sucessional médio de regeneração, além de 81 árvores nativas isoladas, para os quais não há óbices do ponto de vista da legislação florestal. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar estudo avaliando a possibilidade de remoção e transplante de espécimes jovens *Euterpe edulis* (palmito Juçara), *Nectandra barbellata* (canela) e *Cedrela odorata* (cedro-do-brejo), bem como, solicitar autorização para supressão de vegetação nativa e corte de árvores nativas isoladas, excluindo o corte de espécimes de *Araucaria angustifolia* (Pinheiro-do-Paraná) e demais indivíduos situados fora da ADA delimitada após as readequações de projeto, ocasião em que deverá apresentar projeto de plantio compensatório nos termos da Resolução SMA 07/2017 e apresentar projeto de recomposição florestal das APPs existentes, conforme diretrizes determinadas pela Resolução SMA nº 32/2014, incluindo cadastramento no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE. Além disso, deverá apresentar projeto de barreira vegetal, e demonstrar a realização dos plantios do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 110.535/2012.

- **Uso de áreas de empréstimo e de armazenamento de solo** - as obras de terraplenagem para preparação do aterro disponibilizarão 3.965.933 m³ de solo para utilização no empreendimento. A quantidade necessária de solo para todas as fases do aterro foi estimada em 3.346.191 m³, com excedente de 619.742 m³ de solo que será armazenado em bota-espera. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá apresentar, no âmbito do projeto executivo, proposta de destinação final do solo, detalhamento do armazenamento temporário e sistemas de proteção ambiental, revisão do balanço volumétrico e os ensaios geotécnicos que comprovem a adequabilidade do solo das áreas de empréstimo para os fins a que se destinam.

- **Interferências sobre o patrimônio arqueológico** - não estão previstas interferências no patrimônio arqueológico, uma vez que de acordo com o relatório arqueológico elaborado em fev/2016, as análises efetuadas em campo não conduziram à localização de quaisquer evidências e/ou sítios arqueológicos na área do empreendimento, bem como, não houve indicação da existência de sítios arqueológicos cadastrados nos levantamentos bibliográficos e nem indicação a respeito por parte de moradores e trabalhadores. Tal relatório foi protocolizado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, o qual se manifestou por meio do Ofício nº 410/2017 - CNA/DEPAM/IPHAN emitido em 12.06.2017, favorável à emissão das licenças de Instalação e de Operação.

3.3 Fases de instalação e operação

- **Intensificação dos Processos de Dinâmica Superficial** - a movimentação de solo durante as fases de instalação e operação do empreendimento poderá favorecer o surgimento de processos erosivos, além do transporte de material particulado para drenagens locais situadas a jusante da área das obras. No entanto, será

implementado o Programa de Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos dos corpos d'água, a ser detalhado na fase de LI.

- Interferências na fauna silvestre - A área do CDR está localizada em região preservada, porém, a área da ampliação e adjacências encontram-se bastante antropizados. Entre as espécies levantadas foram registradas espécies com algum grau de ameaça no Estado de São Paulo, tais como *Amazona aestiva* (papagaio-verdadeiro), *Odontophorus capueira* (uru), *Callithrix aurita* (sagui-da-serra-escuro), *Alouatta guariba clamitans* (bugio ruivo) e *Leopardus pardalis* (*jaguaritica*). Visando minimizar potenciais impactos na fauna silvestre, na fase de LI, o empreendedor deverá apresentar os detalhamentos do Programa de Monitoramento e de Minimização de Incômodos à Fauna contemplando medidas preventivas, além de medidas corretivas para eventuais não conformidades e, do Programa de supressão de vegetação com base na Resolução SMA nº 22/2010, além de proposta de cercamento (isolamento) da área junto à barreira vegetal.

- Pressão na infraestrutura viária, incômodos à população e riscos de acidentes - devido à presença e movimentação de veículos pesados, tais como caminhões, escavadeiras, retroescavadeiras e veículos coletores, durante a instalação e operação de empreendimentos desta tipologia, poderão ocorrer incômodos à população, tais como, tráfego intenso, geração de poeira e espalhamento de lama na área de influência, deterioração das vias de acesso, principalmente nos meses de chuva, além de riscos de acidentes. No entanto, no CDR já são adotadas medidas que visam mitigar os impactos causados pela movimentação dos veículos e maquinários durante as obras de instalação e operação do aterro (umectação das vias internas do empreendimento com caminhões pipa, intensificadas em período de estiagem; controle de velocidade dos veículos dentro da área do CDR; manutenção periódica das máquinas e veículos, além de sinalização adequada das vias de acesso ao empreendimento, entre outras), as quais serão mantidas em função da ampliação do aterro. O fluxo de veículos não será alterado e, por ocasião da solicitação da LO, o empreendedor deverá apresentar Programas de Minimização da Pressão na Infraestrutura Viária e de Incômodos à População e Risco de Acidentes.

- Interferências em áreas de mineração - ocorrem na área de implantação do empreendimento poligonais de mineração objeto de processos em trâmite junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de responsabilidade da própria empresa CDR Pedreira (autorização de pesquisa de areia), da empresa FIRPAVI Construtora e Pavimentadora S.A (requerimento de lavra de areia e licenciamento de granito) e de Nelson Hafiz Soubihe (requerimento de pesquisa de água mineral), sendo a empresa FIRPAVI parte no contrato de arrendamento da área do CDR e primeira anuente do contrato de arrendamento do imóvel. Por ocasião da solicitação da LI, o empreendedor deverá comprovar a realização de comunicação prévia das obras ao Nelson Hafiz Soubihe (requerimento de pesquisa de água mineral), bem como apresentar manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM quanto ao pedido de bloqueio de lavra na área do CDR.

3.4 Fase de Operação

- Potenciais impactos no solo e sobre as águas subterrâneas - não é esperada a contaminação do solo e das águas subterrâneas da área, pois se trata de potenciais impactos mitigáveis com a implantação de um adequado projeto de engenharia e das medidas preventivas propostas, as quais incluem sistema de impermeabilização inferior e dos demais sistemas de proteção ambiental previstos (sistemas de drenagem de águas superficiais, de líquidos percolados e de gases), cujos projetos executivos serão apresentados e detalhados pelo empreendedor para a fase de LI. Ainda, está previsto monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, a ser detalhado também na fase da LI. Além disso, o Setor de Avaliação e Gestão do Uso do Solo – IPGS se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 026/IPRS/18 de 27.02.2018 que concluiu que, no que se refere a áreas contaminadas não há impedimento para a emissão da LP.

- Alteração da qualidade das águas superficiais - não estão previstos lançamentos nas águas superficiais, uma vez que os líquidos percolados serão encaminhados para tratamento em ETE externa (ATTEND AMBIENTAL S.A em Barueri) e nem interferências em recursos hídricos. Além disso, está prevista a implementação do sistema de drenagem de águas pluviais cujo projeto executivo será apresentado e detalhado pelo empreendedor para a fase de LI, bem como, o monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais durante a operação e encerramento do empreendimento. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – CBH AT se manifestou por meio da Deliberação CBH AT nº 62 de 13.12.2018, a qual contém recomendações que deverão ser atendidas e apresentadas diretamente ao CBH – AT na fase de LI.

- Risco de instabilização geotécnica do maciço - maciços de resíduos possuem o potencial de instabilidade associado, principalmente, à inadequada operação dos sistemas de proteção ambiental, baixa capacidade de

suporte do solo e/ou concepção geométrica inadequada, além de ausência ou monitoramento inadequado. Para monitorar as condições de estabilidade do maciço foi proposta a instalação de instrumentos, para acompanhamento do comportamento geotécnico do maciço e a implementação de um Programa de Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos que contemple as necessárias medidas preventivas e de controle, a serem aprovados na fase de LI. Salienta-se que de acordo com estudo apresentado pelo empreendedor visando definir com segurança a área sob influência do empreendimento em relação à população existente na porção norte da ampliação no município de Guarulhos e do maciço de resíduos, foi concluído que não é esperado que a massa de resíduos atinja as edificações existentes, sendo solicitado, como medida adicional de segurança a apresentação de um Plano de Contingência e Emergência, para a fase de LI.

- **Geração e emissão de substâncias odoríferas** - não são esperados incômodos pela geração e exalação de odores considerando a adequada operação do empreendimento, que inclui a compactação e a cobertura diária de resíduos em frente de operação reduzida, salientando que na porção norte do novo maciço de resíduos, onde há proximidade com a população, serão dispostos resíduos que não geram odor e gases (resíduos indivisíveis).

- **Emissões atmosféricas e ruídos** - após análise do estudo de dispersão atmosférica apresentado pelo empreendedor, a Divisão de Avaliação do Ar, Ruído e Vibrações – IPA se manifestou por meio do Parecer Técnico nº 062/19/IPA de 26.11.2019, concluindo que quanto aos aspectos de emissões atmosféricas e de ruídos, a ampliação do CDR Pedreira poderá prosseguir nas demais fases do licenciamento ambiental, devendo o empreendedor apresentar, para a fase de LI, o atendimento das exigências constantes no referido Parecer.

- **Riscos à saúde pública** - o recebimento de resíduos em aterros sanitários, que se configura na atividade de maior porte da ampliação proposta, principalmente nas frentes de trabalho antes do aterramento dos mesmos, poderá atrair reservatórios e vetores de doenças. No entanto, esse potencial impacto será mitigado com a adequada operação do empreendimento e a adoção de medidas mitigadoras propostas. Por ocasião da solicitação da LO o empreendedor deverá apresentar documento que comprove a contratação de empresa responsável pela desratização e desinsetização do empreendimento, devendo constar informações sobre a periodicidade desse controle.

- **Interferências na segurança aeroportuária** - a área de ampliação do empreendimento está inserida em Área de Segurança Aeroportuária – ASA do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos – Governador André Franco Montoro (cerca de 8,5 km de distância) e do Aeroporto Campo de Marte (cerca de 12 km). O grupo de trabalho incumbido de avaliar a classificação de empreendimentos quanto ao potencial atrativo de fauna em processos de licenciamento ambiental, deliberou favoravelmente à ampliação conforme consta da Ata de Reunião de 26.11.2019, com a condicionante de continuidade das ações de controle e monitoramento do Programa de Monitoramento de Fauna que contemple espécies da avifauna de ocorrência na região que possam oferecer risco às aeronaves, a ser detalhado na LI em observância ao referido documento. Quanto ao quesito Objeto Projetado no Espaço Aéreo – OPEA, foi emitida a Notificação nº 9122 de 15.08.2019 do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, favorável ao empreendimento.

- **Interferências em áreas protegidas** - a área de ampliação do empreendimento está inserida na Área de Proteção Ambiental – APA municipal Cabuçu - Tanque Grande, sendo obtida manifestação do Conselho Gestor da APA Cabuçu - Tanque Grande (Ata da 3ª Reunião Extraordinária do ano de 2018 de 25.10.2018), não apresentando óbices ao empreendimento. A área está inserida, também, na Zona de Amortecimento do Parque Estadual - PE da Cantareira, sendo que o órgão gestor Fundação Florestal – FF se manifestou por meio da Informação Técnica PEC nº 06/2018 de 29.05.2018 e do documento intitulado “Autorização para licenciamento de empreendimento dentro de Unidade de Conservação ou em sua Zona de Amortecimento nº 02/2018” de 04.06.2018, autorizando o empreendimento e solicitando apresentação de informações para as fases de instalação e operação. Nas fases de LI e LO deverá ser apresentado o protocolo de atendimento dos referidos documentos na Fundação Florestal - FF em suas respectivas fases.

3.5 Fase de encerramento

- **Impactos associados ao encerramento do empreendimento** - quando do encerramento das atividades de aterros, poderão ocorrer alguns impactos ambientais negativos, tais como: processos erosivos, instabilidades no maciço, odores, alteração da paisagem, entre outros. Assim sendo, antes do encerramento do empreendimento,

o empreendedor deverá apresentar um Plano de Encerramento detalhado, além de eventual proposta de uso futuro, também detalhada.

4 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado pelo empreendedor um Programa de Compensação Ambiental, conforme estabelecido pela Lei nº 9.985/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340/2002 e alterada pelo Decreto Federal nº 6.848/2009. Foi sugerido pelo empreendedor que os recursos advindos da compensação ambiental sejam destinados ao Parque Estadual – PE da Cantareira e a Área de Proteção Ambiental – APA municipal Cabuçu – Tanque Grande, tratando-se de Unidades de Conservação – UCs situadas nas áreas sob influência do empreendimento, das categorias de Proteção Integral e de Uso Sustentável, respectivamente.

Caberá à Câmara de Compensação Ambiental da SIMA definir a destinação dos recursos da compensação, sendo a apresentação do comprovante de pagamento pelo empreendedor e a assinatura de um Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA condicionantes à emissão da LI. Para a LO deverá ser apresentado relatório contábil, comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental.

5 CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O empreendimento proposto está em consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), da Política Estadual de Resíduos (Lei Estadual nº 12.300/06) e com o disposto no artigo 5º da Resolução SMA 117/17, uma vez que os resíduos recebidos no CDR Pedreira são, em sua maioria, resíduos de empreendimentos privados, os quais são encaminhados pelos próprios geradores (empresas, comércio, etc.), além dos resíduos públicos indivisíveis da Prefeitura Municipal de São Paulo (resíduos não inertes de varrição de ruas, feiras-livres, poda, dragagem, limpeza de piscinões e grandes objetos, como sofás, colchões, entre outros). No CDR também são recebidos os resíduos domiciliares de serviços públicos de coleta de outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, os quais possuem, em grande parte, coleta seletiva implantada. Além disso, o empreendimento contará com Central de Valorização e Triagem de Resíduos e possui Unidade de Captação e Queima Centralizada do Biogás gerado no maciço de resíduos, em operação desde 2007.

6 CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA e atendidas as exigências técnicas definidas no Parecer Técnico nº 153/19/IPGR. Nestes termos, esta Diretoria submete ao CONSEMA, a presente súmula, para verificação do interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira nos municípios de São Paulo e Guarulhos, de responsabilidade da empresa Centro de Disposição de Resíduos – CDR Pedreira S.A.

Domenico Tremaroli

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental